



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. 002
Proc. 487/20

PROJETO DE LEI N°. 44 /2020.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar Alimentação Escolar em período de calamidades e outros eventos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer, durante o período de suspensão das aulas e de forma individualizada, os ingredientes da alimentação escolar fruto do repasse feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ou outro que venha substituí-lo, para suprir as necessidades das famílias afetadas por eventos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º. Na impossibilidade de fornecimento de ingredientes da alimentação escolar, o Município deverá entregar os alimentos preparados às famílias dos alunos afetadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARAGUATATUBA, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

**AURIMAR MANSANO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. 003
Proc. 487/20

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n. 11.947/2009, é a principal legislação que rege as questões da alimentação escolar no país e é embasada em princípios da Constituição Federal, que determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares em diversas áreas, inclusive na da alimentação.

A Lei Federal n. 13.987 de 7 de abril de 2020 alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Dessa forma, por meio dessa proposição que visa atender situações emergenciais e suprir necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, o Município de Caraguatatuba deverá garantir a manutenção de alimentos de forma a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável mesmo fora do ambiente escolar.

Essas as razões que inspiram a presente proposição, cujo mérito certamente haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

CARAGUATATUBA, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

**AURIMAR MANSANO
VEREADOR**